PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL No. 1.850/97

"Contém revogação de artigos da Lei no. 1.637, de 17 de Maio de 1.991, autoriza liberação de cláusula de gravame ou ônus em escritura de imóveis doados e dá outras disposições."

O povo do Município de Dores do Indaiá, por seus representantes na Câmara Municipal, considerando interesse público em não manter as cláusulas de inalienabilidade e outras que recaem sobre os títulos outorgados pela Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá aos donatários de lotes no Bairro Osvaldo Soares Costa, DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1o. - Ficam revogados os itens I a IV do Parágrafo 2o. no art. 3o., da Lei Municipal número 1.637, de 17 de maio de 1.991.

ART. 2o. - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a revogar, dar baixa, desistir ou de qualquer forma, seja administrativa ou judicial, concordar com a extinção das cláusulas constantes nas escrituras de doação dos lotes no Bairro Osvaldo Soares Costa, e que foram inseridas em decorrência dos itens do parágrafo e artigo ora revogados no artigo anterior.

ART. 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 20 de Março de 1.997.

Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal

Doramar Costa Fiuza
Secretária Municipal